



# Prefeitura Municipal de Ituverava

## Estado de São Paulo



**DECRETO N.º 5.887 DE 03 DE MARÇO DE 2022.**

*“Altera o Decreto 5.875 de 31 de janeiro de 2.022 que dispõe sobre a regulamentação da quarentena, medidas emergenciais para o enfrentamento e contenção do coronavírus no âmbito do município de Ituverava-SP”.*

**LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO**, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 5.535 de 25 de março de 2.020, que reconheceu no Município de Ituverava o Estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 672 MC-REF/DF, decidiu que os Municípios têm competência constitucional para estabelecer as medidas previstas no presente Decreto;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de conter a disseminação do coronavírus no município de Ituverava-SP:

### **D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Ituverava, fica estendido até o dia **03 de maio de 2022**, o período de quarentena.

**Artigo 2º** - Como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 no Município de Ituverava, fica instituído no município, em caráter temporário e excepcional, medidas emergenciais para enfrentamento e contenção da transmissão e disseminação do coronavírus, causador da doença Covid-19, conforme o disposto neste Decreto.



# Prefeitura Municipal de Ituverava

## Estado de São Paulo



**Artigo 3º** - No período mencionado no artigo 1º deste Decreto **fica permitido** a realização de **eventos** culturais e festivos de qualquer espécie, com público limitado a 70% da capacidade do local.

**Parágrafo Único** - É obrigatório um distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre a borda de uma mesa e outra, e a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as mesas.

**Artigo 4º** - Para **bares, restaurantes, mercearias, lanchonetes e similares**, o atendimento e consumo no local deverá ser exclusivo para clientes sentados, evitando aglomerações frente ao estabelecimento, sendo obrigatório ainda um distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre a borda de uma mesa e outra, e a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as mesas.

**Artigo 5º** - No período mencionado no artigo 1º deste Decreto fica recomendado:

- I - o uso permanente de máscaras de proteção facial; e
- II - que a circulação de pessoas no âmbito do município de Ituverava se limite ao desempenho de atividades essenciais.

**Artigo 6º** - Cabe ao Setor de Fiscalização do Município e a Vigilância Sanitária, auxiliada, quando necessário, pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, realizar atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

**Artigo 7º** - O descumprimento das medidas contidas neste Decreto acarretará ao infrator **multa de 100 UFESP's, a lacração imediata do local, e adoção de medidas judiciais cabíveis**, estando sujeito, a quem lhe der causa, às penalidades previstas por infração ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77, ao disposto nos **artigos 268 e 330 do Código Penal e/ou outras cominações legais cabíveis**.

**Artigo 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado, com as



# **Prefeitura Municipal de Ituverava**

## **Estado de São Paulo**



alterações onde couber e sem prejuízos das medidas adotadas pelos Decretos editados até a presente data e **prorrogados até o dia 03 de maio de 2022.**

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 03 de março de 2.022.

**LUIZ ANTONIO DE ARAÚJO**  
Prefeito de Ituverava

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 03 de março de 2022.

**LEONARDO HIDEHARU TSURUTA**  
Secretário Municipal Executivo